

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Da Sra. LAURA CARNEIRO)

Permite o Depósito do FGTS, por parte do empregador, em conta poupança de livre acesso, em nome do trabalhador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º O trabalhador poderá optar pelo depósito de seu FGTS em conta poupança de livre acesso, em seu nome.

Art. 2º Caso o trabalhador opte pelo depósito do FGTS em conta poupança de livre acesso, o valor depositado mensalmente corresponderá à 11,2% (onze virgula dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4749, de 12 de agosto de 1965.

Art. 3º No caso de opção pelo depósito do FGTS em conta poupança de livre acesso, o valor depositado nesta conta será exclusivamente o correspondente ao citado no Art. 2º desta lei, não sendo permitido nenhum outro tipo de depósito decorrente de acordo entre empregador e trabalhador, rescisão do contrato de trabalho ou outros.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo possibilitar o livre acesso do trabalhador aos recursos do FGTS, a ele pertencentes por direito. Atualmente, encontramos diversas hipóteses de movimentação da conta vinculada do FGTS. Porém, esses casos ainda são muito restritos, limitando o acesso ao trabalhador a algo que nada mais é do que parte de sua remuneração.

O livre acesso ao FGTS, sem dúvida alguma, irá desenvolver a responsabilidade do trabalhador, que se encarregará do gerenciamento desses recursos.

O FGTS poderia ser usado, por exemplo, para o pagamento de uma Universidade, cujos custos hoje estão altíssimos; para a abertura de um novo negócio, gerando novos postos de trabalho e contribuindo para a solução de um dos problemas mais sérios de nosso país; para a sua formação profissional, aumentando a qualidade dos serviços prestados etc.

Assim, dado o elevado alcance social da proposta, no sentido da construção de uma sociedade mais consciente, livre e capaz, temos a certeza de contarmos com o apoio dos ilustres pares sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
PFL/RJ